

IRMÃOS DE SANGUE NO CÁRCERE: OS CRISTÃOS-NOVOS JOÃO E DIOGO  
RODRIGUES NO TRIBUNAL DA INQUISIÇÃO (BRASIL E PORTUGAL, SÉCULO XVIII)  
(BROTHERS IN THE JAIL: THE NEW CHRISTIANS JOÃO AND DIOGO RODRIGUES  
IN THE OFFICE OF THE INQUISITION (BRAZIL AND PORTUGAL, XVIII<sup>th</sup> CENTURY)

Fernando Gil Portela Vieira<sup>1</sup>

RESUMO

No início do século XVIII, a Inquisição Portuguesa prendeu vários cristãos-novos moradores na cidade do Rio de Janeiro. Dentre estes, os irmãos João Rodrigues Calaça e Diogo Rodrigues Sanches, que pertenciam à família dos Calaças, perseguida por judaísmo desde a década de 1650. Suas prisões mostram a família como um dos fundamentos da ação do tribunal. Este texto discute as estratégias da Inquisição para romper laços familiares, aumentar o número de “culpados” e exercer o anti-semitismo próprio de sua atividade.

Palavras-chave: Inquisição; Judaísmo; Família; Calaças.

ABSTRACT

In the beginning of the XVIII<sup>th</sup> century, the Portuguese Inquisition arrested many new Christians in Rio de Janeiro, including the brothers João Rodrigues Calaça and Diogo Rodrigues. They belonged to Calaça family, persecuted by the Inquisition since the 1650's. Their arrests show the family as a fundamental to Inquisition's action. This text deals with the strategies of the Inquisition to break up family ties, to increase the number of guilty and to exercise the Anti-Semitism, that were its characteristic.

Key-Words: Inquisition; Judaism; Family; Calaças.

APRESENTAÇÃO

---

<sup>1</sup> Doutorando em História da Universidade de São Paulo; Mestre em História pela Universidade Federal Fluminense e Professor da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio/RJ.  
fgpv22@hotmail.com

O presente artigo é parte da pesquisa que desenvolvo, desde 2007, no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de São Paulo, no nível de Doutorado, sob orientação da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Anita Novinsky<sup>2</sup>. Na pesquisa ora em curso, investigo a perseguição empreendida pelo Tribunal do Santo Ofício da Inquisição Portuguesa contra os membros da família Calaça, clã de origem portuguesa que deixou ramificações no Brasil colonial, em particular, na capitania do Rio de Janeiro. Entre o século XVII e XVIII, quatro gerações sucessivas da mesma família – de origem cristã-nova, descendente dos judeus portugueses batizados compulsoriamente no final do século XV – se viram às voltas com a acusação de prática de judaísmo pelo Tribunal da Inquisição. Às duas primeiras gerações, presas em meados dos Seiscentos no tribunal de Évora, em Portugal, sucederam as prisões de pelo menos mais duas gerações de descendentes, já no século XVIII, no tribunal de Lisboa. A primeira leva de prisões atingiu os Calaças no seu local de origem: a cidade de Elvas, na fronteira luso-castelhana do Alentejo, centro-sul do país. O segundo grupo de presos foi encarcerado a partir do Rio de Janeiro, para onde parte dos descendentes dos Calaças elvenses havia migrado na segunda metade do século XVII. Como a América Portuguesa era destituída de um tribunal do Santo Ofício, estes processados foram responder pelo crime de judaísmo no tribunal de Lisboa, a maioria na segunda década dos Setecentos. Este artigo compara a passagem pela prisão de dois destes Calaças residentes no Rio de Janeiro, membros da terceira geração de processados: os irmãos João Rodrigues Calaça, nascido em Elvas, e Diogo Rodrigues Sanches, natural do Rio de Janeiro.

### O “VÍRUS HERÉTICO” E OS PROCESSOS INQUISITORIAIS

A atividade da Inquisição em Portugal na Época Moderna – criada na primeira metade do século XVI, o tribunal perduraria até o início do século XIX – está relacionada à institucionalização da “limpeza de sangue”, um diferencialismo de conotação racista focado na distinção entre os que não tinham ascendência judaica, os chamados “cristãos-velhos”, e os descendentes dos antigos judeus convertidos, os “cristãos-novos”. A expulsão de todos os judeus da Espanha em 1492 e a conversão forçada a que foram obrigados em

---

<sup>2</sup> O título da pesquisa é: A família como estratégia inquisitorial: os Calaças e a transmissão da heresia judaica (séculos XVII-XVIII).

Portugal em 1497 transformaram a “culpa” religiosa que lhes era atribuída – a rejeição do Cristo como Messias – em um atributo genético (HERCULANO, 2002, p. 69-73). A condição de párias em reinos definidos pelo monopólio católico conduziu ao temor da corrosão do fundamento da sociedade cristã pelos novos convertidos, tidos como potenciais e possíveis violadores da ortodoxia católica (AURÉLIO, 1997, p. 67-8). Os cristãos-novos e seus descendentes próximos viveram em relativa tranqüilidade até 1536, quando o rei D. João III estabeleceu o Santo Ofício da Inquisição Portuguesa, a partir do modelo do tribunal espanhol, criado em 1478. Embora o objetivo declarado da instituição fosse vigiar a ortodoxia dos cristãos batizados, o foco de sua atuação sempre foi a suspeita de judaísmo por parte dos cristãos-novos, pelo menos até a supressão desta condição jurídica em 1773 (o que não impediu o tribunal de sobreviver a esta medida) (PIERONI, 2003, p. 258-82).

O histórico da ação inquisitorial lusa revela que, em regra, as sentenças variavam segundo a origem étnica dos réus, não de seus crimes. As penas mais severas eram aplicadas contra os cristãos-novos, quase invariavelmente acompanhadas do confisco de bens. Neste sentido, os estatutos de sangue e sua aplicação não passavam de uma lei de discriminação racial; na verdade, o primeiro exemplo de um racismo organizado (POLIAKOV, 1996, p. 184). Os cristãos-novos sofrem, pois, o estigma da suspeita de heresia, *independente de sua vivência religiosa*: seu sangue transmitia o “vírus herético” capaz de corromper a religião.

Neste sentido, os estudos de casos são um dos caminhos mais profícuos na historiografia sobre a Inquisição. A experiência dos processados no cárcere, os interrogatórios intermináveis a que eram submetidos, aliados à pressão psicológica e o *segredo* do processo – que vedava ao acusado o conhecimento dos acusadores e mesmo dos crimes a si imputados –, enredavam o preso numa teia da qual não encontrava saída senão a confissão das culpas. É este desenrolar do processo inquisitorial, mais que as sentenças proclamadas ao fim do inquérito, que torna o historiador capaz de compreender e analisar a fundo a dinâmica da atividade do Santo Ofício. Na produção acadêmica brasileira sobre o tema, há exemplos de obras como *Um herege vai ao paraíso*, de Plínio Gomes, sobre Pedro de Rates Henequim, um colono que se viu às turras com o tribunal da fé no século XVIII (GOMES, 1997), e o de Angelo Assis sobre a família de Ana Rodrigues e Heitor Antunes, um casal acusado de praticar o judaísmo na Bahia, no fim do

século XVI (ASSIS, 2004). Embora personagens diferentes, são todas investigadas por meio das fontes inquisitoriais, sobretudo, os processos criminais, que registram suas passagens pelos cárceres da Inquisição.

Como em toda pesquisa documental inerente ao ofício de historiador, o cuidado e o método com as fontes inquisitoriais são indispensáveis, porém, esta responsabilidade analítica é particularmente importante no referente aos documentos produzidos pelo Santo Ofício. Em primeiro lugar, pelas implicações morais inevitáveis quando se considera uma instituição que condensa a negação de valores que nos são caros, como a liberdade religiosa e de opinião. Bem o expressou a historiadora Laura de Mello e Souza:

“Paradoxo terrível e perverso dos estudos baseados em documentos inquisitoriais: não fosse o abominável tribunal, exemplo triste da intolerância e do atraso dos ibéricos, e tantas histórias teriam ficado esquecidas (apud GOMES, 1997)”.

Sob um viés mais otimista, um dos melhores exemplos é a recente obra de Stuart Schwartz sobre casos de *tolerância* religiosa no mundo ibérico na Era Moderna, resultado de pesquisas do autor nos arquivos das Inquisições lusa e espanhola (SCHWARTZ, 2009). De todo modo, a possibilidade de gerações seguidas de historiadores se dedicarem à pesquisa nos arquivos do Santo Ofício é tributária de um aspecto particular da história da instituição: a sua dissolução por vias pacíficas, fruto, em Portugal, da decisão das Cortes liberais de 1821 (FARINHA, 1990). A disponibilidade do universo documental em que conta, segundo estimativas, cerca de quarenta mil processos contra réus ao longo dos mais de duzentos e cinquenta anos de intensa atividade, aparece como um tesouro aos olhos dos pesquisadores (apud GOMES, 1997).

Apesar de sua relevância, os processos acarretam uma série de questões. É bem conhecida a afirmação de que o tribunal da fé luso consistia numa “fábrica de judeus”. Esta frase, reproduzida ao longo do tempo em trabalhos acerca da instituição, aliada ao uso acríptico das fontes inquisitoriais, termina por corroborar grande parte das sentenças expedidas pelos juízes do tribunal. A mera confissão de judaísmo por parte de um réu ou, mais ainda, a declaração de judaísmo na sentença lida em auto-de-fé – cerimônia, a maioria das vezes pública, em que eram lidas as penas dos condenados –, não é absolutamente prova de adesão à religião judaica. O papel do historiador é ir além do

juízo do inquisidor, para compreender as motivações do réu, seu comportamento perante o inquirido e, a partir das informações disponíveis, reconstituir seu ambiente social, suas idéias, suas representações culturais.

## OS CALAÇAS, DE ELVAS AO RIO DE JANEIRO

Cidade cuja origem remonta ao período romano, Elvas, situada na região do Alentejo, junto à fronteira com a Espanha, foi dominada durante mais de quatro séculos pelos muçulmanos durante a Época Medieval. Conquistada pelo reino português no século XIII, Elvas recebeu foral de cidade em 1513 e, em 1570, se tomou sede de bispado. Estas dignidades prenunciam o apogeu da cidade nos Seiscentos, quando é nomeada sede do governo-geral do Alentejo, após a Restauração de 1640 (FIEL; GARRINHAS, 2005, p. 87-112). Foi em meio às incursões militares castelhanas – as maiores delas, em 1642 e 1658 – que a Inquisição agiu sobre os cristãos-novos elvenses, entre estes, os Calaças, nos anos 1650.

Em 1654, a cristã-nova octogenária Isabel Mendes<sup>3</sup>, viúva de certo João Álvares e mãe de Francisco Rodrigues Calaça, foi presa pela Inquisição e enviada para o tribunal sediado em Évora, sob acusação de judaísmo. A partir de então, os destinos dos parentes próximos e mais jovens de Isabel estavam duplamente selados: pela ação do tribunal sobre os cristãos-novos moradores em Elvas e pelo mecanismo inquisitorial de multiplicar o número de processados por meio das denúncias e confissões de familiares no cárcere. Estas não faltariam para os Calaças. O citado Francisco Calaça<sup>4</sup>, filho de Isabel, foi preso no mesmo ano, um pouco antes da entrega de sua mulher, Helena Sanches<sup>5</sup>, nas masmorras do tribunal eborense. Triângulo de presos que revela o uso de laços familiares para reproduzir o perigo cristão-novo.

A partir de 1657, os registros de sentenciados apontam que alguns réus começaram a deixar os cárceres inquisitoriais. Entre estes, Manuel Lopes e Isabel Mendes (2), netos da matriarca homônima. Naquele mesmo ano, saía penitenciada Helena Sanches, nora de Isabel Mendes e mulher de Francisco Rodrigues Calaça. Recebia uma

<sup>3</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício/Inquisição de Évora, Processo 9716 (Isabel Mendes).

<sup>4</sup> IAN/TT, TSO/IE, Proc. 10350 (Francisco Rodrigues Calaça).

<sup>5</sup> IAN/TT, TSO/IE, Proc. 9322 (Helena Sanches).

das punições mais significativas do Santo Ofício: o *degredo*. Estava obrigada a deixar sua terra e seus familiares para se dirigir ao desconhecido – tudo como forma de penitência –, neste caso, o Brasil, destino imputado em sua sentença. Embora grave, o *degredo* era tido como um tempo de redenção pelos juízes inquisitoriais (PIERONI, 2003, p. 23). Terá o marido Francisco Rodrigues Calaça acompanhado Helena? Provavelmente, embora ainda não seja possível dispor de prova para afirmá-lo<sup>6</sup>. Vamos encontrar os filhos deste casal no Rio de Janeiro de inícios do século XVIII. Um deles é João Rodrigues Calaça<sup>7</sup>, cujo mandado de prisão por ordem da Inquisição de Lisboa será cumprido em 1712, em meio a outros cristãos-novos que serão vítimas de uma das maiores ações da Inquisição sobre uma comunidade cristã-nova na América Portuguesa: a do Rio de Janeiro, no início dos Setecentos.

A presença dos conversos no Rio de Janeiro remonta aos inícios da cidade, no século XVI. No final dos Quinhentos, há registro de concessão de sesmarias e, em meados do século seguinte, da venda de engenhos a cristãos-novos (SILVA, 1995, p. 67). Nas primeiras décadas do século XVIII, o Rio era o principal porto a escoar a riqueza das Minas e o maior entreposto do comércio de escravos para as capitanias do Sul. Nesta época, em que a cultura da cana predominava no recôncavo da Guanabara, seguida pelo gado (SILVA, 1995, p. 27-34), havia os que se dedicavam às duas atividades. Segundo Rocha Pita e Antonil, duas fontes clássicas para a economia e sociedade coloniais, os cristãos-novos representavam entre 17 e 23% do total de senhores de engenhos no Rio de Janeiro (SILVA, 1995, p. 63). Havia também os conversos envolvidos no tráfico de negros africanos, principal mão-de-obra nas Gerais (NOVINSKY, 1976, p. 15).

Assim como para os ascendentes de Elvas, João Rodrigues Calaça não estava só quando a Inquisição agiu novamente sobre a família. Quando chegou ao cárcere lisboeta, em outubro de 1712, também ali entravam sua mulher, Madalena Peres da Fonseca<sup>8</sup>; seu irmão, Diogo Rodrigues Sanches<sup>9</sup>; sua cunhada, Maria Pereira, esposa de um falecido irmão seu; e um de seus filhos, Silvestre Mendes Caldeira<sup>10</sup>. As semelhanças com o grupo das gerações anteriores é reforçada ao atentar para o reforço do mecanismo de

---

<sup>6</sup> As dúvidas existentes sobre a trajetória de Francisco Rodrigues Calaça são diretamente tributárias da falta de acesso ao seu processo inquisitorial.

<sup>7</sup> IAN/TT, TSO/Inquisição de Lisboa, Proc. 955 (João Rodrigues Calaça).

<sup>8</sup> IAN/TT, TSO/IL, Proc. 11796 (Madalena Peres da Fonseca).

<sup>9</sup> IAN/TT, TSO/IL, Proc. 10174 (Diogo Rodrigues Sanches).

<sup>10</sup> IAN/TT, TSO/IL, Proc. 5465 (Silvestre Mendes Caldeira).

reprodução de réus interno ao tronco familiar. Em 1713, chegou ao tribunal de Lisboa Pedro Rodrigues de Abreu<sup>11</sup>, sobrinho de uma falecida irmã de João e Diogo Rodrigues. No ano seguinte, outros três filhos de João Rodrigues Calaça eram entregues nos Estaus, o cárcere da Inquisição lisboeta: João Peres da Fonseca<sup>12</sup>, Ana Peres de Jesus ou da Fonseca<sup>13</sup> e Helena Peres da Fonseca (ou Madalena)<sup>14</sup>. E não apenas seus filhos (bisnetos da matriarca elvense, Isabel Mendes); no mesmo ano, entravam no cárcere Maria Lopes, irmã de João e Diogo Rodrigues<sup>15</sup>, e uma sobrinha dos irmãos, Branca Pereira<sup>16</sup>, filha de Maria Pereira (presa na primeira leva de penitenciados do grupo). E, por fim – como que para demonstrar o grau de inserção e adaptação que portadores do sangue “impuro” lograram alcançar na sociedade colonial –, o padre João Peres Caldeira<sup>17</sup>, primo de Madalena Peres, esposa de João Rodrigues, será preso em 1714, confirmando o histórico de religiosos presos pela Inquisição.

Segue, abaixo, dois quadros, cada um apresentando os nomes e as referências documentais de todos os Calaças processados entre os séculos XVII e XVIII, respectivamente, residentes em Portugal e no Brasil, bem como – quando disponíveis – os anos de permanência no cárcere e de saída em auto-de-fé.

<i>Primeiro Grupo de Calaças processados (Tribunal de Évora, século XVII)</i>				
Nome	Geração	Processo	Cárcere <sup>18</sup>	Auto-de-fé
Isabel Mendes	1ª	9716	1654-5	1666
Francisco Rodrigues Calaça	2ª	10350	?	?
Francisco Rodrigues Calaça [2]	2ª	5857	?	?
Helena Sanches	2ª	9322	1654	1657
Maria Rodrigues	2ª	1412	1654	1654
João de Morais	3ª	9318	1654	1654
Isabel Mendes [2]	3ª	2023	1655	1657
Manuel Álvares	3ª	2395	1654	1660
Manuel Lopes	3ª	2234	1654	1657
Manuel Rodrigues	3ª	1012	1654	1657

<sup>11</sup> IAN/TT, TSO/IL, Proc. 7910 (Pedro Rodrigues de Abreu).

<sup>12</sup> IAN/TT, TSO/IL, Proc. 4947 (João Peres da Fonseca).

<sup>13</sup> IAN/TT, TSO/IL, Proc. 8685 (Ana Peres de Jesus ou da Fonseca).

<sup>14</sup> IAN/TT, TSO/IL, Proc. 11592 (Helena Peres da Fonseca ou Madalena).

<sup>15</sup> IAN/TT, TSO/IL, Proc. 4680 (Maria Lopes).

<sup>16</sup> IAN/TT, TSO/IL, Proc. 10692 (Branca Pereira).

<sup>17</sup> IAN/TT, TSO/IL, Proc. 7893 (Padre João Peres Caldeira).

<sup>18</sup> Dada a impossibilidade de consulta ou o mau estado – que às vezes inclui fragmentação dos fólios – de muitos processos da Inquisição de Évora, algumas datas como ingresso no cárcere ou realização de auto de fé não estão preenchidas.

Diogo Lopes	3ª	1141	?	?
-------------	----	------	---	---

<i>Segundo Grupo de Calaças processados (Tribunal de Lisboa, século XVIII)</i>				
Nome	Geração	Processo	Cárcere	Auto-de-fé
João Rodrigues Calaça	3ª	955	1712	1713
Diogo Rodrigues Sanches	3ª	10174	1712	1713
Maria Lopes	3ª	4680	1714	Não saiu
Madalena Peres da Fonseca	3ª	11796	1712	1713
Padre João Peres Caldeira	3ª	7893	1714	1714
Maria Pereira	3ª	11783	1712	1713
Silvestre Mendes Caldeira	4ª	5465	1712	1713
João Peres da Fonseca	4ª	4947	1714	1716
Ana Peres de Jesus	4ª	8685	1714	1717
Helena Madalena	4ª	11592	1714	1717
Pedro Rodrigues de Abreu	4ª	7910	1713	1714
Branca Pereira	4ª	10692	1714	1716

## IRMÃOS DE SANGUE NO CÁRCERE

Nos dias 10 e 11 de outubro de 1712, respectivamente, davam entrada no cárcere da Inquisição em Lisboa os irmãos João Rodrigues Calaça e Diogo Rodrigues Sanches, cristãos-novos, presos no Rio de Janeiro, onde ambos moravam. Conforme a prática do Santo Ofício, a abertura dos processos contra ambos pelo crime de judaísmo se deu a partir de denúncias feitas à Mesa do Tribunal. Em ambos os casos, a primeira das denunciadas – não só destes irmãos, mas de grande parte dos cristãos-novos do Rio de Janeiro levados ao tribunal no período – foi Catarina Soares Brandoa, que se apresentou à Inquisição em maio de 1706. Denúncias subseqüentes, feitas por réus mantidos no cárcere dos Estaus – a maioria a partir de 1711, ano em que as ordens de prisão contra João e Diogo foram emitidas –, implicariam ainda mais nossos dois Calaças<sup>19</sup>. Engrenagem da qual os irmãos também fizeram parte, ainda que coercitivamente.

É bem conhecida a tese do autor português António José Saraiva segundo a qual o Santo Ofício luso era um instrumento da aristocracia para obstar o desenvolvimento da burguesia, majoritariamente cristã-nova, durante o Portugal Moderno (SARAIVA, 1985). Não cabe, nos limites deste texto, estender o debate sobre este argumento, mas é inegável que o interesse do tribunal da fé pelos bens de seus presos, cuja maioria, de fato, era de cristãos-novos, ocupa um lugar central na dinâmica do processo inquisitorial. É o

<sup>19</sup> IAN/TT, TSO/IL, Proc. 10174 (Diogo Rodrigues Sanches), f. 3-3v; 5; 6; Proc. 955 (João Rodrigues Calaça), f. 4; 5; 6.



que se depreende dos primeiros passos de João e Diogo nos Estaus, cada um em seu cárcere, ambos ignorando acusadores, culpas e as etapas do processo, secretos na essência. Oito dias após seu ingresso na prisão, João Calaça é perguntado sobre o inventário de seus bens; no mês seguinte, será a vez de seu irmão Diogo<sup>20</sup>. As informações contidas nos inventários são especialmente válidas, para o trabalho do historiador, na definição do papel social que o preso ocupava na sociedade, suas relações mais próximas, local (is) de residência, profissão e, por tabela, entrever as razões do interesse da Inquisição em processá-lo.

João Calaça declarou ao inquisidor que possuía um engenho no Rio de Janeiro, chamado Itauna, que valeria entre vinte e cinco e trinta mil cruzados, com cerca de uma dezena de cabeças de gado, além de casas na cidade do Rio, que valeriam mais quatro mil cruzados. Era devedor de quantias consideráveis, uma destas dívidas somava quatrocentos mil réis à Santa Casa de Misericórdia do Rio. As Santas Casas eram uma das instituições de maior prestígio no Mundo Português na Época Moderna. Em todo caso, dívidas não significam necessariamente difícil situação econômica: a possibilidade de empréstimo sugere a existência de crédito para o devedor. Em todo caso, percebe-se a maior vinculação, em termos de sociabilidade e atividade econômica, entre João Calaça e a capitania do Rio de Janeiro.

Situação um pouco diferente verificamos a partir da sessão de inventário de seu irmão, Diogo Rodrigues Sanches. O único bem imóvel mencionado pelo réu é uma roça nas Minas – fora do Rio, portanto –, além de suas casas, que contariam setecentos mil réis. Cita ainda dois escravos – um deles então já morto – e um crédito de trezentas e trinta oitavas de ouro, para cobrança, por parte de um lavrador do Rio, a um ferreiro nas Minas. Duas observações saltam à comparação do início dos processos de João e Diogo: o primeiro, mais velho, tinha maior riqueza, e o segundo, menos afortunado (mas não exatamente pobre), tinha o eixo de suas atividades econômicas e, em certa medida, mesmo de residência no trajeto entre o Rio de Janeiro e as Minas. Será essa diferença uma consequência das condições diferentes em que ambos construíram suas vidas na América Portuguesa, ou mesmo uma herança de maneiras diferentes de lidar com o passado inquisitorial dos pais e avós?

---

<sup>20</sup> IAN/TT, TSO/IL, Proc. 955 (João Rodrigues Calaça), f. 8-11; 12-6; Proc. 10174 (Diogo Rodrigues Sanches), f. 7-8.

As sessões de genealogia podem nos fornecer algumas pistas. Nesta sessão, o réu é perguntado sobre a sua origem e dos que lhe são próximos: nome dos pais, avós, tios, primos, irmãos, sua qualidade (cristão-novo ou velho), seu local de nascimento, residência. João Rodrigues Calaça, que disse ser natural de Elvas e de sessenta e cinco anos de idade, menciona os seus pais, mas omite o nome da avó materna (Isabel Mendes) e, mais revelador, diz ignorar que parentes seus tenham sido presos pela Inquisição<sup>21</sup>. Já seu irmão Diogo Sanches, que se disse natural do Rio de Janeiro – o que supõe o encontro e convivência, no Brasil, entre Francisco Rodrigues Calaça e Helena Sanches após o degredo imputado a esta – e de quarenta e seis anos de idade, consideravelmente mais jovem, pois, que João, dá mais informações de interesse para a Mesa. Embora diga ignorar os nomes dos avós, menciona a profissão de seu pai (cirurgião de agulha), afirma ter ouvido dizer que seus pais haviam sido presos pela Inquisição em Évora. Por outro lado, diz nunca ter saído do Rio de Janeiro, afirmação pouco crível dadas as informações de seu inventário, de fato desmentida numa confissão feita em maio de 1713, quando confessa que, havia cinco anos, nas Minas, declarara crença na “lei de Moisés” com o advogado cristão-novo Inácio Cardoso<sup>22</sup>. Por seu turno, João Calaça disse à Mesa ter vivido, além do Rio, em Pernambuco e Angola. Possível sonegação de informações de ambos os lados: oportunidade para o historiador exercer, por meio da “varinha de condão da História” – a comparação –, o ofício de fazer a fonte “falar”, reconstituindo o quebra-cabeça que é a trajetória desta família de laços rompidos pela Inquisição.

Rompimento de laços conduzidos pela máquina inquisitorial. Diogo e João experimentaram, ao longo do processo, as técnicas que aproximam a práxis inquisitorial de uma verdadeira manipulação das consciências a fim de assumir as culpas contra a fé cristã e, por insistência dos juizes, declarar todos os cúmplices de atos de heresia, estratégia que re-alimentava o “perigo cristão-novo” e máquina de sustento material e legitimação da Inquisição. João Calaça não confessou atos de proclamação de crença no judaísmo de imediato; começou a fazê-lo apenas nos últimos dias de 1712 e, ainda assim, omitiu o nome de qualquer parente até a publicação de prova de justiça contra si. Esta consistia no documento apresentado pelo promotor fiscal da Inquisição que, omitindo os nomes dos denunciadores e detalhes de suas confissões, enumerava os atos de heresia recolhidos

<sup>21</sup> IAN/TT, TSO/IL, Proc. 955 (João Rodrigues Calaça), f. 16-22.

<sup>22</sup> IAN/TT, TSO/IL, Proc. 10174 (Diogo Rodrigues Sanches), f. 13-6.

pelo Santo Ofício a partir, principalmente neste caso, de confissões feitas por outros processados. Em junho de 1713, os denunciadores contra João Calaça ultrapassam os trinta. Entre as últimas, estão seus familiares e parentes, então também presos: sua mulher Madalena Peres, sua enteada Maria Pereira e seu filho, Silvestre Mendes. Outra testemunha já o havia citado em sua confissão meses antes<sup>23</sup>.

Trata-se do irmão, Diogo Rodrigues Sanches, que o citara em confissão realizada em janeiro de 1713. Ao contrário de João, Diogo se apresentou à Mesa no terceiro dia após entrada no cárcere, atitude que repetiu outras vezes, como no mês seguinte, quando citou uma declaração mútua de crença na lei de Moisés e guarda de jejuns às quartas-feiras, feitos “judaicamente”, com o irmão Manuel dos Passos (àquela altura, já falecido). Importante notar a observação do próprio réu, que afirma ter se fiado do irmão “pelo parentesco declarado, e por amigos, e da mesma nação [ou seja, cristãos-novos]”, mostrando que os laços sanguíneos, afetivos e étnico-culturais podiam se cruzar de modo favorável, não havendo obrigatoriamente uma exclusão mútua<sup>24</sup>.

Na Inquisição, nenhum réu está em situação minimamente satisfatória se os juízes considerarem que há “diminuições” em suas confissões. Vale dizer, se a Mesa, de posse de confissões e denúncias oriundas de outros processos, ou denunciadores, ou mesmo inquéritos realizados em locais designados pelo tribunal e conduzidos por comissários da Inquisição, insistisse que o réu ainda não havia mencionado todos os cúmplices ou testemunhas das culpas cometidas. Neste caso, talvez o procedimento mais utilizado, não só pelo Santo Ofício, mas por todo aparato vigilante e repressor da Época Moderna, era aplicado: a tortura. Foi ela imposta a João Calaça (pelas omissões dos nomes dos irmãos Diogo, Maria Lopes, Isabel da Assunção e do filho Francisco Rodrigues), em decisão tomada pela Mesa em junho de 1713, e também a Diogo Rodrigues (pela omissão da irmã Maria Lopes, a partir da denúncia seminal de Catarina Brandoa), procedimento decidido um mês antes<sup>25</sup>. Em comum, a omissão de parentes, em particular, de *irmãos de sangue* nas confissões. Cruzamento dos laços de família e de sangue “impuro”; “vírus herético” disseminado em meio a uma família já maculada nas origens lusitanas pela infâmia

---

<sup>23</sup> IAN/TT, TSO/IL, Proc. 955 (João Rodrigues Calaça), f. 161-75.

<sup>24</sup> IAN/TT, TSO/IL, Proc. 10174 (Diogo Rodrigues Sanches), f. 23-23v; 37-8.

<sup>25</sup> IAN/TT, TSO/IL, Proc. 955 (João Rodrigues Calaça), f. 176; Proc. 10174 (Diogo Rodrigues Sanches), f. 50.

inquisitorial, e que – no pensamento inquisitorial – ameaça continuar a corromper o *corpus* da sociedade cristã portuguesa.

Passar pela experiência do cárcere inquisitorial terá sido, talvez, uma das mais dolorosas vivências jamais experimentadas por prisioneiros, de quaisquer crimes, em quaisquer épocas, ao longo da história. Contribuir para deixar um parente próximo – irmão, filho, sobrinho – nas mesmas condições testa o limite entre a vontade de se livrar do cárcere e a fidelidade à família. No tribunal da ortodoxia lusa, o salvar a vida – escapar da pena de morte na fogueira, ou “relaxe à justiça secular” – condiciona todo laço afetivo. Sentiu-o na pele João Rodrigues Calaça. Enviado à sala de aplicação da tortura, pediu para fazer confissão, na qual citou, pela primeira vez, os filhos Francisco Rodrigues e João, as filhas Ana Peres e Helena e o sobrinho Pedro Rodrigues de Abreu, implicando a todos estes numa suposta adesão ao judaísmo. Arrepentido e tomado de compaixão por ter envolvidos os filhos e sobrinhos – confessaria mais tarde –, revogaria esta sua confissão, sofreria novo libelo da justiça por voltar atrás, até que finalmente assentaria na sua confissão. Atitude que lhe salvou a vida, pois, da morte na fogueira, os inquisidores abrandaram sua pena para o cárcere e hábito penitencial perpétuo, sem remissão, e leitura da sentença em auto público da fé, em julho de 1713<sup>26</sup>. Coercitivamente, João Calaça contribuiu para a estratégia inquisitorial de se valer da família para multiplicar os culpados de judaísmo e alimentar a sanha contra a heresia.

Diogo Sanches, assim como o irmão, também satisfaria as “diminuições” contra si em confissão feita na sala destinada à tortura. Citou uma declaração de crença na lei de Moisés com a irmã Maria Lopes – justamente o nome desejado pela Mesa –, mas não só; também implicou, mencionando outras circunstâncias, os sobrinhos Francisco Rodrigues e João Peres da Fonseca (filhos de João Calaça) e a irmã, já falecida, Isabel da Assunção. Os inquisidores também decidiram que, satisfeita a “diminuição” do réu, sua sentença estava em vias de poder ser expedida. Com efeito, Diogo Sanches foi condenado a cárcere e hábito penitencial perpétuo (sem referência à impossibilidade de remissão), sentença comunicada perante o público no mesmo auto-de-fé em que sairia seu irmão de sangue e de cárcere, João Rodrigues Calaça<sup>27</sup>. O fim destes processos trouxe o início de outros: os de mais filhos e sobrinhos destes infortunados portadores do “vírus herético”.

<sup>26</sup> IAN/TT, TSO/IL, Proc. 955 (João Rodrigues Calaça), f. 185-95; 196-8; 203-8; 212-6; 217-9; 222-6.

<sup>27</sup> IAN/TT, TSO/IL, Proc. 10174 (Diogo Rodrigues Sanches), f.56-8; 65-6v.

## CONCLUSÃO

A comparação entre as trajetórias de João Rodrigues Calaça e Diogo Rodrigues Sanches nos cárceres da Inquisição lisboeta revela, é claro, muitas semelhanças. Suas inserções na ação inquisitorial sobre os cristãos-novos no Rio de Janeiro no início do século XVIII; certa resistência em delatar parentes muito chegados; o próprio desenrolar dos processos, concluídos após confissões que envolvem familiares próximos; enfim, a constatação da estratégia do tribunal de se utilizar da família como meio de reprodução de sua engrenagem persecutória e anti-semita no Portugal Moderno. Todavia, pelo menos duas importantes diferenças entre os casos dos irmãos Calaças revelam as variantes que o historiador pode encontrar em membros da mesma geração, do mesmo tronco familiar e de um passado comum de infâmia inquisitorial na família.

Refiro-me, em primeiro lugar, ao entendimento, ou pelo menos à maneira de lidar, com a dinâmica processual do Santo Ofício. Se o processo é secreto, se as acusações e os delatores são desconhecidos, se o juramento de segredo impõe penas severíssimas aos que “descobrirem” o que se passa nos cárceres, também é plausível supor que décadas seguidas de ação inquisitorial tenham engendrado a criação de conselhos nas famílias cristãs-novas, caso algum de seus filhos caísse nas garras do tribunal. O confessar tão logo culpas de judaísmo, o delatar pessoas conhecidas e parentes, o solicitar audiência para fazê-lo; tudo isso faz parte deste jogo de sobrevivência em meio ao processo. Diogo Sanches lançou mão destes procedimentos melhor que seu irmão João Calaça. Não sabemos se este de fato ignorava o passado de seus pais no tribunal (hipótese pouco provável) ou se não supunha os crimes de que era acusado. De todo modo, foi Diogo quem entendeu e agiu de maneira um tanto mais eficiente frente a esta realidade, o que se traduziu numa sutil, embora significativa, diferença nas penas expedidas contra os réus. Para ambos, cárcere e hábito perpétuo; para João, sem remissão.

A segunda observação decorre da primeira. O senso comum levaria a supor que João Calaça, pela maior idade, maior experiência de vida, por ser natural do local em que seus pais, avó e primos foram processados, teria melhor sorte ao fim da estada no cárcere. Assim como para muitas outras pesquisas conduzidas por historiadores, a investigação dos fundos inquisitoriais revelam conclusões surpreendentes. A Tese sobre os Calaças,

ora em curso, irá aprofundar sua análise nas razões destas diferenças, reveladas pelo olhar do pesquisador nos próprios documentos produzidos pela Inquisição. Se o Santo Ofício utiliza, e abundantemente, da família como meio de perpetuar sua ação, nem todos os membros da família se encontram capazes de perceber ou lidar com a máquina inquisitorial. Irmãos de sangue, sem dúvida, mas nem sempre nas atitudes.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. *Macabéias da colônia: criptojudaísmo feminino na Bahia – séculos XVI-XVII*, 2004, (Tese – Doutorado em História), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói.

AURÉLIO, Diogo Pires. *Um fio de nada: ensaios sobre a tolerância*. Lisboa, Cosmos, 1997.  
FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias. *Os Arquivos da Inquisição*. Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1990.

FIEL, Elisabete; GARRINHAS, João. Uma visão histórica da evolução urbana da cidade de Elvas, *Elvas-Caia*, Elvas, n. 3, 2005, p. 87-112

GOMES, Plínio. *Um herege vai ao paraíso: Cosmologia de um ex-colono condenado pela Inquisição (1680-1744)*. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Porto Alegre, Pradense, 2002.

NOVINSKY, Anita. *Inquisição: inventários de bens confiscados a cristãos-novos*. Lisboa, Casa da Moeda/Camões, 1976.

PIERONI, Geraldo. *Banidos: a Inquisição e a lista dos cristãos-novos condenados a viver no Brasil*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2003.

POLIAKOV, Leon. *De Maomé aos marranos: história do anti-semitismo*. Trad. Ana Goldberger Coelho e J. Guinsburg. 2ª ed. São Paulo, Perspectiva, 1996.

SARAIVA, António José. *Inquisição e cristãos-novos*. Lisboa, Estampa, 1985.

SCHWARTZ, Stuart. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.

SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da. *Heréticos e Impuros: a Inquisição e os cristãos-novos no Rio de Janeiro – século XVIII*. Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1995.